



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**VALOR GLOBAL: R\$ 23.232,30 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**

**OBJETO: Serviços de locação de veículos (sem condutor), sob demanda para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme Termo de Referência**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024**

#### **CONTRATANTE**

##### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Valdeir Bezerra da Silva

#### **CONTRATADO**

##### **GO ALUGUEL DE CARROS LTDA**

Endereço: Avenida Maria Antônia Camargo Oliveira, 390

Bairro/Cidade/Estado: Vila Suconasa /Araraquara/SP

CEP: 14.807-120

CNPJ/MF nº 23.345.113/0001-24

Sr. José Roberto Stanganelli

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente Sr. **Valdeir Bezerra da Silva**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e **GO ALUGUEL DE CARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Maria Antônia Camargo Oliveira, 390 – CEP 14.807-120, Vila Suconasa, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.345.113/0001-24, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **José Roberto Stanganelli**, inscrito no CPF nº 515.353.198-87, nos autos do Processo Administrativo nº. 5/2021, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/LOCADOR**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os **serviços de locação de veículos (sem condutor), sob demanda para atender as necessidades da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021.**

1.1.1. A contratação abrangerá a locação de veículos (sem condutor) sob demanda, do tipo executivo, sedan, 4 portas, motor com potência igual ou superior 1800 cilindradas, modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, air bag, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) e seguro (Veículo similar a: Toyota Corolla, GM Cruze, VW Jetta, dentre outros), conforme especificados no Termo de Referência, de acordo com demandas de viagens solicitadas pela Câmara Municipal.

1.1.2. As demandas de locação serão realizadas de acordo com a solicitação formal à empresa pelo motorista oficial da Câmara Municipal, nos dias e quantidades por ele mensuradas, após aprovação da Presidência da Câmara.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR DIÁRIA
Locação de veículo por diária, tipo executivo, sedan, 4 portas, motor com potência igual ou superior 1800 cilindradas, modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, air bag, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) e seguro. Veículo similar a: Toyota Corolla, GM Cruze, VW Jetta, dentre outros.	70 diárias	R\$ 331,89

2/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024

1.2.1. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

1.2.2. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

1.2.3. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

1.2.4. O CONTRATADO, observando o princípio da eficiência e da economicidade, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 50 (cinquenta) km do município de Américo



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Brasiliense ou comprometer-se com a entrega do veículo diretamente na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da emissão da ordem de serviço e recebimento da mesma por e-mail, haja vista a necessidade administrativa, por motivos de logística e custo ao ente público.

1.3. Tais veículos ficarão sob a guarda e à disposição da CONTRATANTE ininterruptamente, durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se a CONTRATANTE a devolvê-los, no termo final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal dos veículos.

1.3.1. A LOCATÁRIA só poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos veículos objeto deste contrato, mediante autorização expressa da LOCADORA, sendo que tais acessórios se incorporam definitivamente aos veículos, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, e sem direito de retenção, compensação ou indenização da LOCATÁRIA.

1.4. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III – Proposta do Contratado

3/15

### **CLÁUSULA II – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.232,30 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**.

2.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta nos autos da Dispensa de Licitação, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

2.1.2.1. A LOCATÁRIA concorda, desde já, que os valores dos locativos serão alterados, na hipótese de serem criados tributos que venham a incidir sobre as operações objeto deste contrato, tendo em vista que os valores ora praticados não contemplam impostos.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

**PODER LEGISLATIVO – Câmara Municipal**

**Ficha: 09 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

**Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara**

**Funcional prog.: 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativos**

**Natureza da despesa: 3.3.90.39.12 – locação de máquinas e equipamentos (VEÍCULO).**

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.4. Eventuais alterações contratuais e/ou reajustamentos reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, por email até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento contratual.

2.6. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficam sujeitas a conferência posterior ao encerramento da locação, ficando a LOCATÁRIA responsável pelos valores que estiverem em aberto em razão de:

- a) Equívoco nos cálculos dos preços e sua totalização;
- b) Multas por infrações de trânsito que tenham sido computadas, referentes ao período de utilização e posse dos veículos pela LOCATÁRIA e
- c) Pelo tempo que for necessário aos eventuais reparos nos veículos devolvidos até que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, comprovado seu mau uso.

2.7. A LOCATÁRIA deverá fazer a devolução dos veículos com o combustível de acordo com a ficha De Inspeção realizada no ato da entrega, onde haverá reembolso para a LOCADORA, caso a LOCATÁRIA devolva algum veículo de diferente forma.

2.8. A LOCADORA deverá entregar o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo a LOCATÁRIA manter os veículos em perfeito estado de rodagem, limpeza e aparência física.

2.8.1. No ato da devolução a LOCADORA indicará um local para realização da conferência (check list) de devolução.

2.8.2. A LOCADORA poderá indicar um prestador de serviços credenciado para realização de tal conferência. Toda alteração nas características originais do veículo conforme indicação do fabricante será cobrada da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. A presente locação vigorará pelo prazo de diárias, contados da data em que o(s) veículo(s) for(em) colocado(s) à disposição da LOCATÁRIA, mediante assinatura do "checklist" de entrega.

3.1.1. A **vigência** iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução, **sendo de 12 (doze) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento**, observado o limite máximo de diárias contratado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.2. A LOCATÁRIA poderá utilizar uma frota chamada "flutuante" em quantidade não especificada, de veículos similares aos do objeto deste contrato, que poderão vir a ser locados durante a vigência do contrato.

3.2.1. Fica convencionado que, se houver, na época desta utilização, as partes deverão promover aditivo contratual para acordarem a possibilidade da LOCADORA atender também estes veículos e, se assim ocorrer, deverão especificar as novas bases para aquela(s) locação(es).

4/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, PAGAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e pagamento observarão as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.1.2. O pagamento poderá, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ser realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.

4.2.1. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

4.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

4.3. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.3.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste contrato, determinando sua substituição/correção.

### **CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

5.2. Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar a LOCATÁRIA ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (artigo 125, II, C.P.C.) ou Nomeação a Autoria, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

5.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, **Sr. FRANCISCO NEVES NETO**, matrícula nº 109.

5/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

5.4. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Gabinete, Sr. **VALDECI LOURENÇO PANO**, matrícula nº 59.

### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6. Além das disposições constantes nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Oferecer, à LOCATÁRIA, uma dispensa de responsabilidade por eventuais danos nos veículos locados em caso de sinistro, seja roubo ou colisão, sendo que tal benefício não alcança, em hipótese nenhuma, a eventual responsabilidade da LOCADORA de indenizar em ação regressiva, referida no inciso II do artigo 125 do Código de Processo Civil;

6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na contratação;

6.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo na hipótese de furto, roubo ou dano que implique na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCATÁRIA;

6.3.1. Na hipótese de furto ou roubo de qualquer veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, ou em caso de colisão com perda total do veículo, a LOCATÁRIA arcará independente de culpa com a porcentagem estabelecida de 10% do valor do veículo em tabela FIPE vigente, na data do efetivo pagamento.

6.3.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a LOCATÁRIA terá direito à substituição definitiva do veículo sinistrado, por outro de mesmo modelo e/ou características, no prazo máximo de 3 dias úteis, contadas da entrega pela LOCATÁRIA à LOCADORA do laudo pericial e ou ocorrência policial pertinente, sem o que não será feita à substituição do veículo.

6.3.3. Em caso de roubo, furto, incêndio, perda total e/ou colisão com avarias no veículo locado e veículo(s) terceiro(s) que, puder ser reparada, a LOCATÁRIA arcará independente de culpa com todos os custos dos reparos, até o limite máximo de 10% do valor do veículo em tabela FIPE vigente, na data do efetivo pagamento.

6.3.3.1. Em caso de avarias leves, será realizada a cobrança através da tabela de avarias vigente.

6.3.3.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a LOCATÁRIA terá direito à substituição do veículo sinistrado, por outro similar, no prazo máximo 3 dias uteis, contadas da entrega pela LOCATÁRIA à LOCADORA do laudo pericial e ou ocorrência policial pertinente, sem o que não será feita à substituição do veículo.

6.4. Independentemente de contratação ou não de seguro pela LOCADORA, está se propõe, a título de mera liberalidade, a responder por danos materiais e corporais causados a terceiros, por acidentes envolvendo veículos locados, até os seguintes limites máximos:

6.4.1. Danos Materiais a Terceiros até: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e

6.4.2. Danos Corporais a Terceiros até: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

6.5. Os valores eventualmente devidos a terceiros, excedentes dos limites estabelecidos no item anterior, serão de responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA, durante toda a vigência da locação, mesmo no caso de a LOCADORA possuir seguro do veículo cobrindo

6/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024





## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

tais valores excedentes, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de, em qualquer caso, arcar com os limites mínimos previsto nos itens acima.

6.6. A contratada se responsabiliza pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, buscando os veículos no local que o mesmo esteja disponibilizado, por conta da CONTRATADA.

6.7. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

6.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024

### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Fiscal e do Gestor de Contrato, formalmente designados, cientificando o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto;

7.4. Usar o veículo somente através de seus empregados, terceiros previamente indicados pela LOCATÁRIA (por escrito e desde que aceitos pela LOCADORA), e empregados de suas coligadas, devidamente habilitados e idôneos, devendo observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo;

7.5. Guardar, conservar e conduzir os veículos com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem os veículos locados, respeitando as instruções da LOCADORA, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes e determinações das autoridades competentes;

7.6. Na ocorrência de acidente ou de dano em qualquer veículo locado, além das providências acima, a LOCATÁRIA ainda deverá informar à LOCADORA os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvidos(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

7.6.1. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a LOCATÁRIA fica obrigada a providenciar, obter e entregar à LOCADORA, até 02 (dois) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas caso seja possível, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à LOCADORA.

7.6.1.1. Na falta de quaisquer dessas providências, a LOCATÁRIA responderá pelo pagamento integral de todos os danos causados ao veículo sinistrado e os de terceiros envolvidos no acidente, como também pelas indenizações devidas por lesões pessoais e materiais a terceiros.

7.7. Em qualquer hipótese, a LOCATÁRIA se obriga a promover por todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismo;

7.8. Entregar os veículos locados à LOCADORA para as revisões e manutenções nas ocasiões oportunas, de acordo com instruções da mesma e do fabricante dos veículos;

7.9. Não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no veículo locado;

7.10. Não permitir a participação do veículo locado em teste de velocidade ou qualquer tipo de competição;

7.11. Não utilizar o veículo locado para empurrar ou rebocar outro veículo;

7.12. Não utilizar o veículo locado para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo

7.13. Não utilizar o veículo locado para fins incompatíveis com sua natureza, de acordo com as instruções da LOCADORA e as especificações do fabricante;

7.14. Informar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado e

7.15. Compromete-se, a manter controle sobre a limpeza e conservação dos filtros de ar, radiadores e ar condicionados, mantendo-os limpos de terra e folhas, com a finalidade de evitar o superaquecimento do motor e panes no sistema de ar condicionado/refrigeração.

7.16. A LOCATÁRIA arcará com os custos integrais com reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais (Anexo II, Corretivas e Mau Uso) e pessoais não somente em favor da LOCADORA, como também em favor de terceiros, no caso da LOCATÁRIA ou seus prepostos terem agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na guarda, condução ou conservação do mesmo, ficando a LOCATÁRIA totalmente responsável pelas consequências de tais condutas, devendo por isso reembolsar à LOCADORA as despesas que esta vier a suportar por perdas e danos materiais ou pessoais causados a ela, LOCADORA, ou a terceiros, ficando autorizada a LOCADORA, quanto aos danos materiais próprios, a efetuar os reparos no(s) veículo(s) tomando orçamento em 3 (três) oficinas e executando-o naquela que apresentar o melhor custo benefício, desde que não ocorra a sua perda total.

7.17. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de reboque (guincho) quando este se fizer necessário por paralisação do veículo cuja causa for considerada mau uso (vide Anexo II), e assim classificada, terá cobrança automática, através de NOTA de DEBITO com cópia dos orçamentos.

8/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024





## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

7.18. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, os veículos deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições, tolerados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante termo de devolução firmado pelas partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva, após os eventuais reparos necessários, que deverá ser feita nas instalações da LOCADORA;

7.19. Caberão a LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas decorrentes de infração de trânsito verificadas durante a vigência do presente contrato de locação e as apresentadas pelos Órgãos de Trânsito, posteriormente ao término do contrato desde que ocorridas durante a utilização do veículo e constatada a responsabilidade da LOCATÁRIA ou seus prepostos.

7.19.1. As referidas notificações de multa para identificação do real condutor deverão ser encaminhadas pela LOCADORA à LOCATÁRIA com a devida antecedência, sob pena de a LOCADORA responsabilizar-se pelo pagamento da multa por não identificação. Caso a LOCATÁRIA não faça a identificação dentro do prazo será responsabilizada pelo pagamento da multa por não identificação.

7.19.2. A LOCADORA emitirá NOTA DE DÉBITO mediante a notificação de autuação e acrescida da taxa de administração de 15%, com prazo de 15 dias para pagamento.

7.19.3. A LOCATÁRIA se obriga a avisar a LOCADORA imediatamente quando houver qualquer alteração em seu Contrato Social. Ocorrendo mudança no quadro societário, poderá a LOCADORA considerar rescindido o contrato sem qualquer ônus para as partes.

7.19.4. A LOCATÁRIA fará jus à utilização da quantia de km constante do ANEXO I deste instrumento. A quilometragem excedente será cobrada a parte na devolução definitiva do veículo.

7.20. A LOCATÁRIA não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações deste decorrente, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.

7.21. No caso da LOCATÁRIA continuar detendo um ou mais veículos locados após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as partes, fica autorizada a LOCADORA a realizar a busca e apreensão dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA pelas perdas e danos que forem apurados, além do pagamento dos alugueres correspondentes a tal período, até que o veículo fique à disposição da LOCADORA, e nos valores praticados à época do evento e da multa pela infração contratual.

### **CLÁUSULA VIII – REVISÕES, MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

8.1. A LOCADORA efetuará as manutenções e revisões preventivas dos veículos locados, de acordo com as orientações do fabricante, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, sendo obrigação desta última devolver os veículos nas datas prevista para revisão, observando as normas do respectivo fabricante.

8.1.1. Tais entregas, tanto para revisão como para eventuais consertos, devem ser feitas pela LOCATÁRIA nas dependências da LOCADORA ou Prestadores, onde os veículos, após os reparos, serão disponibilizados novamente para a LOCATÁRIA.

8.2. A LOCADORA poderá substituir o veículo locado por similar, caso haja a necessidade de reparos mais extensos (superior há 2 dias úteis), podendo ainda desfazer a troca quando o veículo original estiver apto à locação.

9/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

8.3. A LOCADORA efetuará as manutenções e revisões dos veículos locados, em suas Centrais de Manutenção ou em oficinas credenciadas no território nacional, sendo certo que a LOCATÁRIA será prontamente atendida, na Central de Manutenção da LOCADORA mais próxima, no caso de ocorrência de defeito mecânico.

8.3.1. Caso os reparos não sejam concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a LOCADORA substituirá o veículo por outro de categoria similar (substituto), pelo período necessário à conclusão dos reparos.

8.4. A LOCATÁRIA obriga-se a entregar e retirar o veículo na Central de Manutenção ou oficina credenciada da LOCADORA.

8.5. A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo ou até mesmo por limite de tempo e/ou quilometragem do veículo.

8.5.1. Em sendo temporária, a LOCADORA fixará a data para devolução do veículo substituído e entrega do locado devidamente reparado, que a LOCATÁRIA deverá observar, sob pena de arcar com o pagamento de alugueres cumulados, aos preços de locação de balcão do veículo substituto e do locado, até a efetivação da troca.

8.5.2. Todas as condições estabelecidas para o veículo locado deverão ser respeitadas também em relação ao veículo substituto.

8.6. Excetua-se das manutenções e revisões por conta da LOCADORA, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendida a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e ainda para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega dos veículos para as revisões nos respectivos prazos, cabendo à LOCATÁRIA, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

8.7. A cobrança de reparos nos veículos decorrentes de mau uso, assim classificada, terá cobrança automática, através de NOTA de DÉBITO com cópia dos orçamentos.

**10/15**

**P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024**

### **CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

### CLAUSULA XI - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem

11/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) **Multa:**

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

12/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15. Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 12 de junho de 2024.

**CONTRATANTE** VALDEIR BEZERRA DA SILVA:10332801861  
Assinado de forma digital por VALDEIR BEZERRA DA SILVA:10332801861  
Dados: 2024.06.17 16:44:08 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**CONTRATADA** Jose Roberto Stanganelli  
Assinado de forma digital por Jose Roberto Stanganelli  
Dados: 2024.06.17 10:17:21 -03'00'

**GO ALUGUEL DE CARROS LTDA**

### TESTEMUNHAS

1 - FRANCISCO NEVES NETO:18712839817  
Assinado de forma digital por FRANCISCO NEVES NETO:18712839817  
Dados: 2024.06.07 10:23:31 -03'00'

2 - LUIZ GABRIEL SARONE GONELLA:34529387860  
Assinado de forma digital por LUIZ GABRIEL SARONE GONELLA:34529387860  
Dados: 2024.06.07 11:01:40 -03'00'

15/15

P.A. 5/2024  
CONTRATO  
ADM.  
007/2024